C-3

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

GRUPO PARLAMENTAR PSD | Grupo Parlamentar CDS-PP | Grupo Parlamentar PARTIDO SOCIALISTA

PROPOSTA DE LEI N.º 227/XII/3ª

Procede à primeira alteração à Lei nº 31/2009, de 3 de julho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares.

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho – F – PSD, PS, CDS-PP C – PCP

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, ~~8.º~~, 9.º, 10.º, 14.º, 16.º, 18.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º **e 25.º** da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

1. [...].
2. [...].
3. [...]:
   a. [...];
   b. [...];
   c. [...];
   d. [...];
   e. Estações de tratamento de **resíduos**; – AU ausência – BE e PEV

GEOP 516361 / 125 18/2/2015

f. [...];

g. [...];

h. [...].

Artigo 8.º

[...] - retirada

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...]:

a. [...];

b. [...];

c. [...];

d. [...];

e. Estações de tratamento de **resíduos**;

f. [...];

g. [...];

h. [...].

Artigo 21.º

[...]

1. [...].
2. [...].
3. [...].

4. [...].

5. [...].

— F-PSD, PS, CDS-PP
A-PCP

6. **Sob pena de procedimento disciplinar ou contraordenacional, nos termos da legislação aplicável ao profissional em causa**, os técnicos responsáveis pela condução da execução dos trabalhos de cada especialidade enquadráveis em determinada obra ~~particular~~ estão obrigados à subscrição de termo de responsabilidade pela correta execução dos mesmos, **nos termos previstos no número anterior, com as devidas adaptações**.

7 - [Anterior n.º 6].

8 - [Anterior n.º 7].

9 - [Anterior n.º 8].

10 - Os termos de responsabilidade referidos nos n.ºs 4 e 5 só podem ser subscritos após receção pelos técnicos em causa dos termos de responsabilidade relativos às várias especialidades da obra de subscrição obrigatória nos termos do n.º 6 e da demais legislação aplicável.»

↳ igual à PPL

Palácio de S. Bento, 17 de fevereiro de 2015

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

GRUPO PARLAMENTAR PSD | Grupo Parlamentar CDS-PP | PARTIDO SOCIALISTA

PROPOSTA DE LEI N.º 227/XII/3ª

Procede à primeira alteração à Lei nº 31/2009, de 3 de julho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares.

PROPOSTAS DE ADITAMENTO

Artigo 6.º-A

AV
ausência BE e PEV

Acompanhamento e revisão

1 – A partir da entrada em vigor da presente lei, devem ser recolhidas todas as informações relativas à sua aplicação, nomeadamente para a introdução de eventuais alterações que se afigurem necessárias.

2 – Para efeito do disposto no número anterior, é nomeada, por Portaria do membro do Governo responsável pelo setor da construção, uma comissão de acompanhamento que integre representantes, designadamente, da Administração Pública e das organizações representativas do setor e dos profissionais abrangidos pela presente lei.

Palácio de S. Bento, 17 de fevereiro de 2015

Os Deputados

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

GRUPO PARLAMENTAR PSD | Grupo Parlamentar CDS-PP | Grupo Parlamentar PARTIDO SOCIALISTA

PROPOSTA DE LEI N.º 227/XII/3ª

Procede à primeira alteração à Lei nº 31/2009, de 3 de julho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares.

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Anexo II

Qualificações para exercício de funções de direção de obra ou de direção de fiscalização de obra

(a que se referem os n.ºs 4 e 6 do artigo 4.º)

Quadro 2

Qualificações relativas a obras cuja natureza predominante não seja a obra de edifícios, por tipo de obras

Natureza predominante da obra	Qualificações mínimas
Fundações e estruturas	[...]
Obras de escavação e contenção	[...]
Instalações, equipamentos e	[...]

sistemas de águas e esgotos	
Instalações, equipamentos e sistemas elétricos	[...]
Instalações, equipamentos e sistemas de comunicação	[...]
Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC)	**(NOVO) Engenheiros mecânicos** **(NOVO) Engenheiros técnicos mecânicos** **(NOVO) Engenheiros eletrotécnicos** **(NOVO) Engenheiros técnicos eletrotécnicos** AV ausência de BE e PEV **(NOVO) Técnicos qualificados nos termos do Sistema de Certificação Energética (SCE):Técnico de Instalação e Manutenção de edifícios TIM III (até à classe 2) e Técnico de Instalação e Manutenção de edifícios TIM II, até à classe 1** F- PSD, PS, CDS-PP A- PCP ~~**(NOVO) Técnico de manuseamento de gases fluorados da categoria I, nos termos do regime legal que assegura na ordem jurídica nacional a execução do Regulamento (CE) Nº 842/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio, relativo a determinados gases fluorados com efeito de estufa, e dos respetivos regulamentos de desenvolvimento, até à classe 1;**~~
Redes e ramais de distribuição de gás, instalações e aparelhos a gás	[...]
Instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e cargas	[...]

Segurança integrada	[...]
Sistemas de Gestão Técnica Centralizada	[...]
Pontes, viadutos e passadiços	[...]
Estradas e arruamentos	[...]
Caminho-de-ferro	[...]
Aeródromos	[...]
Obras hidráulicas	Engenheiros civis Engenheiro técnicos civis Engenheiros do ambiente (**exclusivamente** aproveitamentos hidroagrícolas e hidroelétricos não envolvendo a construção de grandes barragens, **mas apenas a construção de barragens de terra), até à classe 6** Engenheiros técnicos do ambiente (**exclusivamente** aproveitamentos hidroagrícolas e hidroelétricos não envolvendo a construção de grandes barragens, **mas apenas a construção de barragens de terra), até à classe 6** **(NOVO) Engenheiros agrónomos (exclusivamente aproveitamentos hidroagrícolas e hidroelétricos não envolvendo a construção de grandes barragens, mas apenas a construção de barragens de terra), até à classe 6** **(NOVO) Engenheiros florestais (construção de pequenas barragens de terra, pontos de água para apoio ao combate a fogos florestais, represas de apoio à rega de plantações florestais de rápido crescimento, correção torrencial, construção de tanques/depósitos de água utilizável ao nível da DFCI, intervenções nas linhas de água para estabilização de margens e diminuição dos efeitos da erosão**

F- PSD, PS, CDS-PP
A- PCP

F- PSD, PS, CDS-PP
A- PCP

	provocada pela movimentação da água), até à classe 6
F- PSD, PS CDS-PP A- PCP	**(NOVO) Engenheiros técnicos agrários (exclusivamente aproveitamentos hidroagrícolas e hidroelétricos não envolvendo a construção de grandes barragens, mas apenas a construção de pequenas barragens de terra, pontos de água para apoio ao combate a fogos florestais, represas de apoio à rega de plantações florestais de rápido crescimento, correção torrencial, construção de tanques/depósitos de água utilizável ao nível da DFCI, intervenções nas linhas de água para estabilização de margens e diminuição dos efeitos da erosão provocada pela movimentação da água), até à classe 6**
F- PSD, PS, CDS-PP A- PCP	Engenheiros de geologia e minas (**exclusivamente**: *a)* Canais e vias navegáveis, **até à classe 6**; *b)* Aproveitamentos hidroagrícolas e hidroelétricos não envolvendo a construção de grandes barragens, **mas apenas a construção de barragens de terra), até à classe 6.** Engenheiros técnicos de geotecnia e minas (**exclusivamente:** F- PSD, PS, CDS-PP A- PCP *a)* Canais e vias navegáveis, **até à classe 6**; *b)* Aproveitamentos hidroagrícolas e hidroelétricos não envolvendo a construção de grandes barragens, **mas apenas a construção de barragens de terra), até à classe 6**.
Túneis	[...]
Abastecimento e tratamento de água	[...]
Drenagem e tratamento de águas residuais	[...]
Resíduos ~~**urbanos e industriais**~~	Engenheiros civis Engenheiro técnicos civis

Prejudicado

	(NOVO) Engenheiros do ambiente **(NOVO) Engenheiros técnicos do ambiente**] Prejudicadas **(NOVO) Engenheiros florestais (no caso de o resíduo ser biomassa florestal)** **(NOVO) Engenheiros técnicos agrários (no caso de o resíduo ser biomassa florestal)**] Ausência BE e PEV
Obras portuárias e de engenharia costeira	[...]
Espaços exteriores	[...]
Produção, transformação, transporte e distribuição de energia elétrica	[...]
Redes de comunicações	[...]
Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustível	[...]

Palácio de S. Bento, 17 de fevereiro de 2015

Os Deputados

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

GRUPO PARLAMENTAR PSD | Grupo Parlamentar CDS-PP | PARTIDO SOCIALISTA

PROPOSTA DE LEI N.º 227/XII/3ª

Procede à primeira alteração à Lei nº 31/2009, de 3 de julho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares.

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

ANEXO III

Qualificações para elaboração de projetos de especialidades de engenharia

(a que se refere o **n.º 4** do artigo 10.º)

Quadro 1

Qualificações relativas à elaboração de projetos de engenharia

Tipos de projeto a elaborar	Qualificações mínimas
NOVA CATEGORIA [...]	**NOVA CATEGORIA** [...]
Os seguintes projetos da categoria II prevista no artigo 11.º do anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho: *a)* Estruturas de edifícios com menos de 15 m de	[...]

altura das fundações à cobertura; *b)* Estruturas de edifícios com vãos não superiores a 8 m; *c)* Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos em edifícios; *d)* Instalações, equipamentos e sistemas elétricos em edifícios; *e)* Caminhos municipais, vicinais e estradas florestais; *f)* Arruamentos urbanos com faixa de rodagem simples; *g)* Sistemas de abastecimento de água, excluindo o tratamento, de aglomerados até 10 000 habitantes; *h)* Sistemas de **resíduos**, excluindo o tratamento, de aglomerados até 10 000 habitantes; *i)* Estações de tratamento de resíduos sólidos, sem exigências especiais e por processos de aterro controlado, servindo até 10 000 habitantes; *j)* Estruturas especiais, nomeadamente torres, mastros, chaminés, postes, coberturas, silos e antenas; *k)* Conceção, tratamento e recuperação de espaços exteriores na componente de engenharia; *l)* Demolições correntes.	Prejudicada

Os seguintes projetos da categoria III prevista no artigo 11.º do anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho: a) Estruturas pré-fabricadas, exceto pavimentos com elementos pré-fabricados; b) Escavações entivadas com mais de 3 m de altura, com contenção por muros de betão armado escorados, ancorados ou com contrafortes; c) Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos em edifícios; d) Instalações, equipamentos e sistemas elétricos em edifícios; e) Instalações de elevação; f) Arruamentos urbanos com dupla faixa de rodagem; g) Estradas nacionais e municipais com faixa de rodagem simples ou dupla; h) Sistemas de abastecimento de água, excluindo o tratamento, de aglomerados com mais de 10 000 habitantes; i) Estações de tratamento de água sem exigências especiais quanto aos processos de tratamento e automatismo, tais como ozonização ou adsorção por carvão ativado, servindo até 50 000 habitantes; j) Sistemas de águas residuais de funcionamento gravítico, excluindo tratamento, para mais de 10 000 habitantes; k) Sistemas elevatórios de águas residuais;	[...]

l) Estações de tratamento de águas residuais por processos convencionais, com produção de efluentes de qualidade correspondente a tratamento secundário, servindo até 50 000 habitantes; m) Sifões invertidos para águas residuais; n) Sistemas de **resíduos**, excluindo tratamento, para mais de 10 000 habitantes; o) Estações de tratamento de resíduos sólidos sem exigências especiais, servindo entre 10 000 e 50 000 habitantes, ou, com exigências especiais, para população inferior; p) Sinalização marítima por meio de farolins em costa aberta no estuário; q) Conceção, tratamento e recuperação de espaços exteriores na componente de engenharia.	— Prejudicada
[...]	[...]

Palácio de S. Bento, 17 de fevereiro de 2015

Os Deputados

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

GRUPO PARLAMENTAR PSD | Grupo Parlamentar CDS-PP | PARTIDO SOCIALISTA

PROPOSTA DE LEI N.º 227/XII/3ª

Procede à primeira alteração à Lei nº 31/2009, de 3 de julho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares.

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

ANEXO III

Qualificações para elaboração de projetos de especialidades de engenharia

(a que se refere o **n.º 4** do artigo 10.º)

Quadro 2

Qualificações relativas à elaboração de projetos de engenharia específicos, **e outros abrangidos por legislação especial,** por tipos de projetos

Tipo de projeto a elaborar	Qualificações mínimas
Projetos de fundações e estruturas de edifícios	[...]
Projetos de obras de escavação e contenção	[...]

Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos	[...]
Instalações, equipamentos e sistemas elétricos	[...]
Instalações, equipamentos e sistemas de comunicação	[...]
Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC)	**RETIRAMOS A PROPOSTA APRESENTADA A ESTE TIPO DE PROJETO**
Redes e ramais de distribuição de gás, instalações e aparelhos a gás	[...]
Instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e cargas	[...]
AV ausência BE e PEV Segurança integrada	• Engenheiros eletrotécnicos • **(NOVO) Engenheiros especialistas em segurança** • Engenheiros técnicos de energia e sistemas de potência • **(NOVO) Engenheiros técnicos de eletrónica e de telecomunicações** • **(NOVO) Engenheiros técnicos de proteção civil** • **(NOVO) Engenheiros Técnicos de**

	segurança
Sistemas de gestão técnica centralizada	[...]
Pontes, viadutos e passadiços	[...]
Estradas e arruamentos	[...]
Caminho-de-ferro	[...]
Aeródromos	[...]
Obras hidráulicas Aw ausência BE e PEV	• Engenheiros civis • Engenheiros técnicos civis • **(NOVO) Engenheiros agrónomos (exclusivamente aproveitamentos hidroagrícolas e hidroelétricos não envolvendo a construção de grandes barragens, apenas a construção de barragens de terra)** • **(NOVO) Engenheiros florestais (construção de pequenas barragens de terra, pontos de água para apoio ao combate a fogos florestais, represas de apoio à rega de**

	plantações florestais de rápido crescimento, correção torrencial, construção de tanques/depósitos de água utilizável ao nível da DFCI, intervenções nas linhas de água para estabilização de margens e diminuição dos efeitos da erosão provocada pela movimentação da água) • **(NOVO) Engenheiros técnicos agrários (apenas aproveitamentos hidroagrícolas e hidroelétricos não envolvendo a construção de grandes barragens, apenas a construção de barragens de terra), ~~até à classe~~** - retirada esta expressão • Arquitetos paisagistas (apenas projetos de obras de rega ou de enxugo, sem obras de arte especiais)
Túneis	[...]
Abastecimento e tratamento de água	**RETIRAMOS A PROPOSTA APRESENTADA A ESTE TIPO DE PROJETO**
Drenagem e tratamento de águas residuais	[...]
Resíduos urbanos e industriais	[...]

Obras portuárias e de engenharia costeira	[...]
Espaços exteriores AV ausência BE e PEV	• Engenheiros civis • Engenheiros técnicos civis • Engenheiros florestais (apenas: a) Matas; b) **(NOVO) Arborização em espaço urbano e periurbano;** c) **(NOVO) Operações de recuperação de áreas degradadas;** d) **(NOVO) Rede divisional (caminhos) em matas e povoamentos florestais;** e) **(NOVO) Rede primária e secundária de defesa da floresta contra incêndios (DFCI);** f) **(NOVO) Drenagem superficial e limpeza de linhas de água;** g) **(NOVO) Contenção e estabilização de terras e de solo em zonas ardidas;** h) **(NOVO) Obras de regularização de linhas de drenagem natural;**

	i) **(NOVO) Aproveitamentos hidroflorestais e hidroagrícolas;** j) **(NOVO) Gestão e manutenção de espaços arbóreos, na envolvente de rios e ribeiras, bem como a intervenção em galerias ripícolas;** k) Compartimentação do campo). • Engenheiros de geologia e minas (apenas *a)* Minas pedreiras, saibreiras e areeiros; *b)* Estabilização e integração de taludes; *c)* Drenagem superficial). • Engenheiros técnicos de geotecnia e minas (apenas *a)* Minas, pedreiras, saibreiras e areeiros; *b)* Estabilização e integração de taludes; *c)* Drenagem superficial). • Engenheiros agrónomos (apenas: a) Pedonalização de ruas;

Av ausência BE e PEV	b) Matas c) **(NOVO) Arborização em espaço urbano e periurbano;** d) **(NOVO) Operações de recuperação de áreas degradadas;** e) **(NOVO) Rede divisional (caminhos) em Matas e Povoamentos Florestais;** f) **(NOVO) Rede primária e secundária da Defesa da Floresta Contra Incêndios(DFCI);** g) Drenagem superficial **e limpeza de linhas de água;** h) **(NOVO) Contenção e estabilização de terras e de solo em zonas ardidas;** i) **(NOVO) Obras de regularização de linhas de drenagem natural;** j) Aproveitamentos hidroflorestais **e hidroagrícolas;** k) **(NOVO) Gestão e manutenção de espaços arbóreos, na envolvente de rios e ribeiras, bem como a**

	intervenção em galerias ripícolas; l) Compartimentação do campo) • Engenheiros técnicos agrários (apenas: *a)* Pedonalização de ruas; *b)* Matas; *c)* Drenagem superficial; *d)* Obras de regularização fluvial e linhas de drenagem natural; *e)* Aproveitamentos hidroagrícolas; *f)* Compartimentação de campo). • Arquitetos com pelo menos três anos de experiência (apenas nas obras até à categoria III prevista no artigo 11.º do anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, exclusivamente no que se refere a: *a)* Jardins privados públicos; *b)* Pedonalização de ruas; *c)* Áreas envolventes do Património Natural ou Cultural; *d)* Espaços livres e zonas verdes urbanas;

	e) Parques infantis; *f)* Parques de campismo; *g)* Enquadramento de edifícios de vária natureza; *h)* Zonas polidesportivas; *i)* Loteamentos urbanos; *j)* Zonas desportivas de recreio e lazer; *k)* Cemitérios; *l)* Edifícios para habitação, escolas, igrejas, hospitais, teatros, cinemas e outros; *m)* Hotéis e restaurantes sempre que não incluam estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e de aeródromos e vias férreas, redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e outras, obras de engenharia hidráulica, estações de tratamento de água ou de águas residuais; obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial; estações de tratamento de resíduos sólidos; centrais de produção de energia e de tratamento, refinação ou

	armazenamento de combustíveis ou materiais químicos; demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens, de gás, de elevação de caldeiras, fornos de biomassa, bombas de calor, sistemas solares fotovoltaicos, sistemas solares térmicos, sistemas geotérmicos superficiais, instalações de controlo e gestão técnica, instalações ITUR e ITED, bem como as obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais. • **Arquitetos paisagistas no que se refere a:** *a)* **Jardins privados públicos;** *b)* **Pedonalização de ruas;** *c)* **Áreas envolventes do Património Natural ou Cultural;** *d)* **Espaços livres e zonas verdes urbanas;** *e)* **Parques infantis;**

AV ausência BE e PEV

	f) **Parques de campismo;** *g)* **Enquadramento de edifícios de vária natureza;** *h)* **Zonas polidesportivas;** *i)* **Loteamentos urbanos;** *j)* **Zonas desportivas de recreio e lazer;** *k)* **Cemitérios;** *l)* **Edifícios para habitação, escolas, igrejas, hospitais, teatros, cinemas e outros;** *m)* **Enquadramento de hotéis e restaurantes;** *n)* **Integração de estradas de qualquer tipo;** *o)* **Arruamentos urbanos, vias e caminhos municipais.** **Sempre que não incluam estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e de aeródromos e vias férreas, redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e outras, obras de engenharia hidráulica, estações de tratamento de água ou de**

	águas residuais; obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial; estações de tratamento de resíduos sólidos; centrais de produção de energia e de tratamento, refinação ou armazenamento de combustíveis ou materiais químicos; demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens, de gás, de elevação de caldeiras, fornos de biomassa, bombas de calor, sistemas solares fotovoltaicos, sistemas solares térmicos, sistemas geotérmicos superficiais, instalações de controlo e gestão técnica, instalações ITUR e ITED, bem como as obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais.
Produção, transformação, transporte e distribuição de energia elétrica	[...]
Redes de comunicações	[...]

Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustível	[...]
Projetos acústicos	[...]
Projetos de caldeiras, fornos de biomassa, bombas de calor, sistemas solares fotovoltaicos, sistemas solares térmicos e de sistemas geotérmicos superficiais;	[...]
Projetos de segurança contra incêndios em edifícios	[...]
Projetos de arquitetura paisagista	[...]

Palácio de S. Bento, 17 de fevereiro de 2015

Os Deputados

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

GRUPO PARLAMENTAR PSD | Grupo Parlamentar CDS-PP | Grupo Parlamentar PARTIDO SOCIALISTA

PROPOSTA DE LEI N.º 227/XII/3ª

Procede à primeira alteração à Lei nº 31/2009, de 3 de julho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares.

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

ANEXO IV

Qualificações para exercício de funções como técnico responsável pela condução da execução de trabalhos de especialidades em obras ~~particulares~~ de classe 6 ou superior, por categoria e subcategoria de obras e trabalhos

(a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º-A)

Categorias	Subcategorias	Qualificações mínimas (em alternativa, exceto em caso de reserva de atividade)
1ª - Edifícios e património construído	1.ª - Estruturas e elementos de betão	**RETIRAMOS A PROPOSTA DE ADITAMENTO APRESENTADA A ESTA SUBCATEGORIA**
	2.ª - Estruturas metálicas	[...]
	3.ª - Estruturas de madeira	

		[...]
	4.ª - Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias	[...]
	5.ª - Estuques, pinturas e outros revestimentos	[...]
	6.ª - Carpintarias	[...]
	7.ª - Trabalhos em perfis não estruturais	[...]
	8.ª - Canalizações e condutas em edifícios	[...]
	9.ª – Instalações sem qualificação específica	[...]
	10.ª - Restauro de bens imóveis histórico-artísticos	[...]
2.ª - Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas	1.ª - Vias de circulação rodoviária e aeródromos	[...]
	2.ª - Vias de circulação ferroviária	[...]
	3.ª - Pontes e viadutos de betão	[...]
	4.ª - Pontes e viadutos metálicos	[...]
	5.ª - Obras de arte correntes	[...]
	6.ª – Saneamento básico	[...]
	7.ª - Oleodutos e gasodutos	[...]

	8.ª - Calcetamentos	[...]
	9.ª - Ajardinamentos	[...]
	10.ª- Infraestruturas de desporto e lazer	[...]
	11.ª - Sinalização não elétrica e dispositivos de proteção e segurança	[...]
3.ª - Obras hidráulicas	Proposta substituída nas propostas de alteração identificadas como C4 1.ª - Obras fluviais e aproveitamentos hidráulicos 2.ª - Obras portuárias 3.ª - Obras de proteção costeira 4.ª - Barragens e diques 5.ª - Dragagens 6.ª – Emissários	• Engenheiro civil especialista, até à classe 9 • Engenheiro civil sénior, até à classe 9 • Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9 • Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência até à classe 9 • Engenheiro civil, até à classe 8 • Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9 • Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9 • Engenheiro técnico civil, com, pelo menos 13 anos de experiência, até à classe 9 • Engenheiro técnico civil, com, pelo menos 5 anos de experiência, até à classe 8 • Engenheiro técnico civil, apenas classe 6 • **Engenheiro do ambiente, nas 1ª, e 6ª subcategorias** • **(NOVO) Engenheiro agrónomo, até à classe 6, nas 1ª e 4ª subcategorias, nesta**

		última subcategoria apenas quando se trate da construção de barragens de terra • **(NOVO) Engenheiro florestal, até à classe 6, nas 1ª e 4ª subcategorias, nesta última subcategoria apenas quando se trate da construção de barragens de terra** • **Engenheiro técnico do ambiente, apenas classe 6, nas 1ª e 6 subcategorias, exclusivamente quando se trate de barragens de terra e emissários terrestres, respetivamente** • **(NOVO) Engenheiro técnico de geotécnica e minas, apenas classe 6 na 5.ª subcategoria** • **(NOVO) Engenheiro técnico agrário, apenas classe 6, nas 1ª, e 4ª subcategorias** • Engenheiro de geologia e minas apenas classe 6 - na 1.ª, na 3.ª **e na 5.º** subcategorias • Engenheiro técnico de geotecnia e minas, apenas classe 6 – na 1.ª e na 3.ª subcategorias
4.ª - Instalações elétricas e mecânicas	1.ª - Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA	[...]
	2.ª – Postos de transformação até 250 kVA	[...]

	3.ª – Postos de transformação acima de 250 kVA	[...]
	4.ª - Redes e instalações elétricas de tensão de serviço até 30 kV	[...]
	5.ª - Redes e instalações elétricas de tensão de serviço acima de 30 kV	[...]
	6.ª - Instalações de produção de energia elétrica até 30 kV	[...]
	7.ª - Instalações de produção de energia elétrica acima de 30 kV	[...]
	NOVA SUBCATEGORIA 8.ª – Instalações de tração elétrica	[...]
	9.ª - Infraestruturas de telecomunicações	[...]
	10.ª- Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção	[...]
	11.ª - Instalações de elevação	[...]
	12.ª - Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração	[...]

	13.ª – Estações de tratamento ambiental	[...]
	14.ª – Redes e ramais de distribuição de gás, instalações e aparelhos a gás	[...]
	15.ª – Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustível	[...]
	16.ª - Redes de ar comprimido e vácuo	[...]
	NOVA CATEGORIA 17.ª – Instalações de apoio e sinalização em sistemas de transporte	[...]
	18.ª – Gestão técnica centralizada	[...]
	19.ª - Outras instalações mecânicas e eletromecânicas	[...]
5.ª - Outros trabalhos	1.ª - Demolições	[...]
	2.ª - Movimentação de terras	[...]
	3.ª - Túneis e outros trabalhos de geotecnia	[...]
	4.ª - Fundações especiais	[...]

	5.ª - Reabilitação de elementos estruturais de betão	[...]
	6.ª - Paredes de contenção e ancoragens	[...]
	7.ª - Drenagens e tratamento de taludes	[...]
	8.ª - Armaduras para betão armado	[...]
	9.ª - Reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas	[...]
	10.ª - Cofragens	[...]
	11.ª- Impermeabilizações e isolamentos	[...]
	12.ª - Andaimes e outras estruturas provisórias	[...]
	NOVA CATEGORIA 13.ª - Caminhos agrícolas e florestais	[...]

Palácio de S. Bento, 17 de fevereiro de 2015

Os Deputados

Luis Leite Ramos | Helder Amaral | Rui Paulo Figueiredo

Eduardo Teixeira | Rui Barreto | Ana Paula Vitorino

António Cardoso